



LEI 2772/2026

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar ressarcimento à empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo pagamento de multas de trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o ressarcimento à empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.206.867/0001-00, do valor de R\$ 765,96 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente ao pagamento de multas de trânsito vinculadas ao caminhão MB Accelo 817, placa TCJ6C76.

Art. 2º O ressarcimento de que trata esta Lei decorre da utilização do veículo pelo Município de Pinhalão em período anterior à conclusão da transferência de propriedade junto ao órgão de trânsito competente, circunstância que resultou no lançamento das penalidades em nome da empresa fornecedora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 08 de FEVEREIRO de 2026.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO
VANZELI:072773339

77
Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=13036592000143, OU=videoconferencia,
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.08 14:41:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

LEI 2772/2026

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar ressarcimento à empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo pagamento de multas de trânsito e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o ressarcimento à empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.206.867/0001-00, do valor de R\$ 765,96 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente ao pagamento de multas de trânsito vinculadas ao caminhão MB Accelo 817, placa TCJ6C76.

Art. 2º O ressarcimento de que trata esta Lei decorre da utilização do veículo pelo Município de Pinhalão em período anterior à conclusão da transferência de propriedade junto ao órgão de trânsito competente, circunstância que resultou no lançamento das penalidades em nome da empresa fornecedora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 08 de FEVEREIRO de 2026.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO
VANZELI:072773339

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=REB e CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=13036982000143, OU=videconferencia,
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2026.02.08 14:41:17-03007
Post-CP: Reader Versão: 2025.2.1